

OS DESAFIOS DA ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E ALGORITMOS

THE CHALLENGES OF THE HABERMASIAN
PUBLIC SPHERE IN TIMES OF POST-TRUTH
AND ALGORITHMS

<https://doi.org/10.26512/rfmc.v13i2.57701>

Marco Bettine*
Universidade de São Paulo

<http://lattes.cnpq.br/7182630037303885>
<https://orcid.org/0000-0003-0632-2943>
marcobettine@gmail.com

* Professor Associado III da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

RESUMO

O artigo examina os desafios contemporâneos da esfera pública, enfatizando o impacto das Big Techs e de seus algoritmos na construção de verdades não factuais que prejudicam a democracia. Inicialmente, o texto rememora os pressupostos históricos do surgimento da esfera pública burguesa, que permitiu a congregação de demandas individuais e a formação de um espaço crítico. Contudo, com a ascensão das mídias sociais teleológicas e a passividade do consumidor, os algoritmos passam a filtrar gostos e preferências, promovendo a cooptação do diálogo em favor de interesses mercadológicos. Em seguida, a análise aponta para a transformação negativa da esfera crítica, cooptada e despolitizada, que se torna incapaz de regular os conflitos e perde sua base normativa, sendo infiltrada pelo poder e dominada pelos meios de comunicação de massa. O estudo também discute a fragmentação decorrente da pós-verdade e das fake news, que, ao deformar fatos e segmentar circuitos de fala, operam como instrumentos perlocucionários no contexto da acumulação de capital. Por fim, o artigo propõe uma reflexão acerca da democracia radical habermasiana, sugerindo que esse modelo pode oferecer subsídios para a reconstrução da esfera pública em novos termos, resgatando princípios democráticos essenciais.

Palavras-chave: Habermas. Esfera Pública. Fake News. Pós verdade. Democracia Radical.

Abstract: This article examines the contemporary challenges facing the public sphere, emphasizing the impact of Big Tech and its algorithms in constructing non-factual truths that undermine democracy. Initially, the text recalls the historical foundations of the bourgeois public sphere, which facilitated the gathering of individual demands and the formation of a critical space. However, with the rise of teleological social media and consumer passivity, algorithms have begun to filter tastes and preferences, co-opting dialogue in favor of market interests. The analysis then highlights the negative transformation of the critical sphere, which becomes co-opted and depolitized, ultimately losing its ability to regulate conflicts and its normative foundation, as it is infiltrated by power and dominated by mass media. The study also discusses the fragmentation resulting from post-truth and fake news, which distort facts and segment speech circuits, operating as perlocutionary instruments within the framework of capital accumulation. Finally, the article reflects on Habermasian radical democracy, suggesting that this model can support the reconstruction of the public sphere in new terms, thereby restoring essential democratic principles.

Keywords: Habermas. Public Sphere. Fake News. Post-truth. Radical Democracy.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo discutir, debater e compreender os desafios da esfera pública na contemporaneidade, evidenciados pelo esvaziamento tanto do espaço público quanto do privado – ambos fundamentais para a deliberação política em uma democracia. Dentre os diversos entraves, propomos-nos analisar o papel das Big Techs, com seus algoritmos e a edificação de verdades não factuais que desfavorecem a democracia, ferindo princípios que estavam consolidados no processo histórico de formulação de garantias sociais e individuais – como, por exemplo, o direito à inviolabilidade da esfera privada frente aos sistemas.

Em um primeiro momento, o texto apresenta, de forma breve, alguns pressupostos acerca do surgimento da esfera pública burguesa no século XVIII. Pode-se compreender que a relação entre o poder público e a iniciativa privada foi problematizada pelos atos administrativos, pois a interferência do Estado na esfera privada reuniu as demandas individuais em um espaço público, possibilitando a emergência de uma esfera crítica. Contudo, as intervenções estatais também comprometiam os princípios das relações domésticas. A revolução desse modelo hobbesiano teve início com a delimitação do espaço do Estado nas relações privadas, criando uma zona de conflito que se originou nos clubes literários e reverberou na formação de uma esfera pública crítica, composta por um público reflexivo. Naquele contexto, a imprensa funcionou como caixa de ressonância para as demandas da burguesia nascente.

Habermas, em seus escritos de 1962, confronta diversas concepções de política deliberativa, destacando-se as de Mill, Tocqueville, Kant, Hegel e Marx. Mill defendia uma esfera pública composta por eruditos; Tocqueville via a opinião pública como um conjunto de vozes desprovidas de sentido, as quais deveriam ser purificadas por cidadãos cultos para adquirir propósito; Kant propunha a criação de um espaço de publicidade sem hierarquia social fixa, onde as pessoas politicamente organizadas constituiriam o cerne da esfera pública com o objetivo de

preservar o Estado de Direito; Hegel entendia a opinião pública como a concretização da consciência coletiva, formada por meio de experiências empíricas; e Marx criticava o modelo de esfera pública por ocultar o verdadeiro interesse de classe, sustentando que o ideal de liberdade era ilusório e, portanto, incapaz de assegurar a expressão de uma vontade livre de coerções.

Para Habermas, a cultura burguesa, a princípio, não se configurava como mera ideologia, estando restrita aos frequentadores de cafés, associações e grupos de leitura, sem estar imediatamente subordinada ao ciclo de produção e consumo. Nesse contexto, emergia uma forma de enfrentamento à realidade da monarquia absolutista, cristalizando-se a ideia de participação dessas vozes no espaço público.

No entanto, as transformações estruturais ocasionadas pelas mídias sociais no século XXI impuseram entraves ao pensamento habermasiano. As novas mídias passaram a operar de forma teleológica, produzindo um espectador passivo; os avanços sociais, antes decorrentes de um público leitor, deram lugar a um público consumidor, cujos gostos e preferências são filtrados por algoritmos. Assim, as mídias constituem um meio de cooptação dos consumidores: ao colonizar a legitimação do diálogo intersubjetivo, integram-se aos interesses de mercado. Na transição de um público que refletia sobre a cultura para outro que a consome, perde-se o valor específico que lhe era próprio. No contexto da cooptação sistêmica, a esfera pública assume funções de propaganda – quanto mais influente, mais é utilizada como instrumento na política e na economia –, tornando-se cada vez mais apolítica e aparentemente colonizada.

Em sequência, o texto aprofunda o diagnóstico negativo da esfera pública crítica, que foi cooptada, despolitizada, infiltrada pelo poder e dominada pelos meios de comunicação de massa. Esse processo evidencia os problemas da esfera pública, a qual se mostra incapaz de regular os conflitos existentes, tendo perdido sua base normativa. As transformações na esfera pública refletem a reprodução dos grandes conglomerados de “informação”. Ao mesmo tempo em que a internet possibilitou vislumbrar um mundo comunicativo sem fronteiras, revelou também

as armadilhas decorrentes da invasão do espaço privado por agrupamentos do sistema financeiro. Habermas, na *Teoria do Agir Comunicativo*, diagnostica uma possível saída a partir da (re)politização da esfera pública, por meio da retomada da sociedade civil (Bettine, 2020a). Esta, ao amalgamar novas atuações na esfera política, consolida territórios para a formação de opiniões em diferentes nichos, abrangendo comunidades socialmente marginalizadas e movimentos sociais – tais como os setores de luta por igualdade de gênero, étnico-racial e por acesso a bens materiais mínimos. Nesse novo contexto, a sociedade civil atua como “caixa de ressonância” dos temas concernentes às esferas privada e pública e das políticas estatais, incumbindo aos cidadãos a missão de filtrar, sintetizar e conduzir tais temas ao sistema político, por meio de uma abertura estrutural ancorada no mundo da vida. A prática discursiva se estrutura e se reconstrói com base em processos de aprendizagem, e, segundo uma leitura habermasiana, as redes sociais algorítmicas podem ser reguladas pelos cânones do mundo da vida, uma vez que sua estrutura se fundamenta na linguagem. Para atingir os centros de tomada de decisão, é necessário que a esfera pública atue como uma voz, subordinando o poder administrativo e fomentando o poder comunicativo – este último incumbido de mediar, de forma tensa e conflitante, as relações entre os sistemas e o mundo da vida.

No espaço social irrestrito de comunicação e deliberação reside o fundamento da esfera pública, que, por sua indeterminabilidade, não possui um roteiro ou receita fixa para funcionar. Ela se constitui na práxis, por meio de uma adoção procedural de deliberação pública – processo que envolve a identificação, filtragem e interpretação dos debates direcionados aos fóruns institucionalizados. A discussão final deste segmento aponta para as crises do século XXI, caracterizadas pela ausência do senso de solidariedade, pela crise de legitimidade e por crises ambientais.

Na discussão sobre pós-verdade e fake news – terceiro item –, os conflitos existentes não foram devidamente captados no livro *Factualidade e Validade*, não havendo uma reflexão adequada acerca do afrontamento à própria democracia. O perigo da fragmentação, associado à cooptação da rede, reside na formação de circuitos de fala isolados, com fins per-

locucionários. As mídias sociais transformam radicalmente o padrão de comunicação ao capacitar, em princípio, todos os potenciais usuários a serem autores independentes, gozando de igualdade de direitos. Embora as empresas digitais promovam a autonomia dos usuários e tenham gerado utopias em torno do poder comunicativo, tais ideais foram sequestrados por corporações monopolistas, responsáveis pela coleta de dados. Nesse novo sistema, a mais-valia reside na apropriação, armazenamento e criação de conteúdo individualizado em bolhas de consumo. Por estar em contato direto com o mundo da vida, a mídia social promove a mercantilização dos dados pessoais em ambientes que os cidadãos acreditavam estar imunes aos sistemas. As fake news representam, assim, o outro lado da moeda da acumulação de capital, deformando fatos e ampliando acessos de modo que esses eventos, estrategicamente disseminados nas redes, não possam ser identificados pelo sujeito.

A supressão da privacidade promove o cercamento dos procedimentos políticos contestatórios; o debate torna-se irrelevante quando a ideia de autonomia é contestada. As plataformas digitais garantem o isolamento e a polarização, reificando visões de mundo. A artificialidade dos grupos nas mídias sociais combina a extração de dados com a personalização do conteúdo, enquanto os contatos nessas redes semiprivadas favorecem a formação de ecos e bolhas, tornando impossível discernir, diante do volume de mensagens e do aumento dos conteúdos, os atos de fala. O meio digital cria virtualidades reprodutivas que limitam e isolam comunidades, dificultando o posicionamento público. Para Habermas, vivemos em uma “sociedade de singularidades”, orientada por lealdades privadas, num universo de cataclismos no qual se encontra a esfera pública. A interação entre diferentes perspectivas propicia um ambiente em que cada grupo ecoa suas próprias crenças, afastando-se do ideal de uma opinião pública fundamentada no agir comunicativo (Bettine, 2020b).

Por fim, este artigo propõe uma análise da democracia radical habermiana, que visa reconstruir a esfera pública em novos termos.

A CONTEMPORANEIDADE DO CONCEITO ESFERA PÚBLICA

Habermas estabelece uma delimitação propedêutica de um tipo de esfera pública burguesa. Na transformação estrutural do mundo burguês, as questões privadas passam a adquirir importância no âmbito público. O autor apoia-se em Hannah Arendt (1993), que caracteriza a sociedade moderna em contraposição à sociedade antiga, para definir a relação entre a esfera pública e a esfera privada por meio da formação do social. Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública* [1962], Habermas procura descontruir o modelo de sociedade cuja característica essencial reside na convivência, ainda que o ser humano mantenha, em função da própria sobrevivência, certa independência em relação aos semelhantes. Para o autor, a sociedade nascente atribui significados ao espaço público, e as ações sociais emergem diante de um público, influenciando a mediação das questões urgentes da vida cotidiana.

Habermas recorre à estrutura de pensamento weberiano para construir um tipo ideal que exemplifica a radicalidade do real e permita compreender essa nova estrutura social. As características desse tipo ideal de esfera pública burguesa incluem: a inter-relação entre questões públicas e privadas; a constituição de um público esclarecido e politizado; e a existência de um espaço social destinado à discussão e ao exercício da crítica. Independente da lógica do mercado e do Estado, a esfera pública impulsionou – por meio de sua eficácia política – os desdobramentos necessários para a democratização das formas pré-burguesas de dominação, racionalizando o poder e vinculando a dissolução da dominação à concepção de “publicidade” fundamentada no discurso crítico e racional.

Segundo Bosco (2017, p. 187), no século XIX emerge o que Habermas denomina esfera pública liberal burguesa, um espaço comunicativo entre particulares pautado pelo raciocínio livre em busca da verdade. A sua decadência impulsionou o autor a propor uma reestruturação das relações entre Estado e sociedade por meio da reinserção jurídica dessa esfera. Assim, torna-se necessária a redefinição político-jurídica da au-

tonomia da esfera privada frente às esferas social e econômica, evidenciando a estreita interseção entre Estado e sociedade.

Habermas radicaliza a concepção de esfera pública ao abordar a permeabilidade entre o privado e o público, permitindo que novos entes políticos ingressem nesse espaço enquanto portadores de opiniões publicizadas – como exemplificado pelos debates judiciais e, posteriormente, pelo espaço legislativo na discussão de normas e valores.

Outro canal que promoveu essa permeabilidade foi o dos jornais e demais formas de comunicação, os quais, já no século XVIII, desempenhavam um papel revolucionário ao possibilitar a expressão direta de indivíduos e instituições na apresentação e contestação de argumentos em debates públicos.

A constituição de um amplo espaço social para trocas simbólicas – independentemente de sua mediação pelo dinheiro – integrou os locais de comércio às esferas públicas, fundindo questões públicas e privadas e gerando uma ambivalência na regulamentação entre o interesse público e a iniciativa privada, polos que, futuramente, seriam diferenciados em direito público e privado.

A relação entre o poder público e a iniciativa privada revela-se problematizada pelos atos administrativos que mantêm vínculos com o setor privado. Ao estabelecer taxas de importação ou regular o consumo, o Estado fomenta uma esfera crítica, embora tais intervenções possam ferir princípios das relações domésticas – como, por exemplo, a proibição do consumo diante de uma escassez sem o devido debate sobre os direitos dos cidadãos. Para Habermas, o cerne da questão não reside no ato em si, mas na forma como ele é sancionado sem a necessária deliberação pública.

A revolução do modelo hobbesiano, que delimita o espaço do Estado nas relações privadas, evidencia que, embora a “mão invisível” de Adam Smith não produza os efeitos perversos da exclusão social contemporânea, setores do comércio e do consumo regulam a economia. Por sua vez, um Estado regulador que sobrepõe a iniciativa privada transforma

ações em interesses públicos, criando uma zona de conflito que exige a presença de um público crítico e pensante. Nesse contexto, a imprensa nascente desempenhava o papel de tornar públicas as controvérsias entre a iniciativa privada e o controle estatal (Habermas, 2014).

Os círculos de leitura promoveram debates acerca da esfera pública burguesa, contribuindo para a constituição de uma opinião pública. Esse público pensante, no ordenamento político, formaria o sistema organizador do Estado democrático burguês, como exemplificado pelos códigos civis constituídos no início do século XX. Desde a metade do século XVIII, o direito privado moderno começou a se afastar das obrigações contratuais, permitindo que o mercado criasse mecanismos de valorização da indústria. Com o afastamento do Estado na relação entre empresas e empregados, o livre mercado passou a se sobrepor ao direito civil, estabelecendo relações entre “iguais” mediadas pelo poder público, através do aparato jurídico.

Paralelamente, na transformação do sistema capitalista, surgiu um território de livre circulação de ideias, onde as universidades consolidaram-se como espaços de debate que ultrapassam as dicotomias legislativas do certo e errado. A partir da opinião pública, a legislação revelou um novo poder comunicativo: Locke denominava essa esfera como poder legislativo; Montesquieu, como poder da justiça; e Habermas, como poder comunicativo.

A opinião pública, regida pelas leis imanentes do público constituído e pelas pessoas pensantes, não pode, a rigor, ser atribuída ao próprio atributo da vontade ou à estrutura de promulgar leis, pois não há soberania em seu meio. Segundo essa perspectiva, a opinião pública não pretende limitar o poder nem se tornar esse poder, tampouco ser fonte de todos os poderes. Ao contrário, espera-se que modifique o caráter do poder executivo e, consequentemente, a própria dominação. A “hegemonia” da esfera pública é, de acordo com sua concepção, uma ordem na qual a própria dominação se dissolve – a verdade, e não a autoridade, é que faz a lei. Assim, a opinião pública deve levar a vontade por meio da razão produzida na concorrência dos argumentos privados, culminando

em um consenso sobre temas de interesse geral (Avritzer; Costa, 2004, p. 707).

No direito moderno, a opinião pública expressa-se na constituição por meio dos direitos fundamentais, individuais, da esfera íntima e da propriedade – garantias essenciais à autonomia das esferas pública e privada. Habermas confronta diversas concepções de política deliberativa, entre as quais se destacam as de Stuart Mill, Alexis de Tocqueville, Immanuel Kant, Georg Hegel e Karl Marx. Mill afirmava que as questões políticas não deveriam ser decididas por uma multidão inculta, mas por meio de discussões focalizadas em pequenos grupos. Para Habermas, uma dimensão fundamental da esfera pública é o entendimento, oriundo tanto da instrução quanto da explicação, que possibilita a participação de todos no debate – afinal, como definir o que significa ser culto?

Tocqueville, por sua vez, concebia a opinião pública como um conjunto de vozes dissonantes, determinadas pelas paixões da massa, que precisariam ser “purificadas” por cidadãos independentes organizados em uma hierarquia social. Assim como Mill, defende um governo de “gentis”, capaz de subordinar os ímpios, inaugurando a ideia de cidadãos de primeira e segunda classe. Para Kant, a política oficial deriva da imposição da natureza – ou seja, a ação política emana de uma moral fundamentada em leis positivas –, enquanto a política não oficial – aquela que emerge da esfera pública, onde se constituem pessoas politicamente organizadas – não deve se restringir a acordos permeados por leis morais, mas sim promover o bem ao maior número. Nesse sentido, a publicidade deve mediar a relação entre política e moral, fazendo com que a legalidade se derive de uma moralidade.

A filosofia hegeliana denomina “opinião pública” a concretização da consciência, entendida como a intermediação entre a consciência e a experiência empírica. Para Habermas, assim como para Kant e Hegel, a opinião pública configura-se como uma universalidade empírica dos pontos de vista dos cidadãos, possibilitando, por meio da liberdade formal, a expressão de juízos, opiniões e conselhos. Marx, por sua vez, revela que a opinião pública oculta o verdadeiro interesse de classe

burguesa. A análise marxista atinge o conceito de esfera pública ao demonstrar que a liberdade proclamada é ilusória, pois o modelo econômico explora o trabalho e inviabiliza a expressão de uma vontade livre de coerções. Mesmo a imprensa opera como veículo de dominação do pensamento burguês, e a emancipação da esfera civil burguesa, diante da regulamentação governamental, não neutraliza as relações de poder; ao contrário, novas relações de poder se instauram, sobretudo entre proprietários e assalariados (Costa, 1994, p. 40).

Com a constituição do direito privado, promoveu-se uma privatização do Direito Público, fazendo com que o próprio público passasse a utilizar a esfera privada para fomentar suas ações. Nesse novo cenário, a esfera jurídica enfrenta o dilema de se configurar como privada ou pública, em decorrência da individualização do direito. O momento público restringe-se à publicidade dos atos contratuais privados, emergindo uma nova esfera marcada pela concentração de capital e pelo interventionismo, resultantes dos processos correlatos de socialização do Estado e estatização da sociedade.

A cultura burguesa, em sua origem, não se configurava como mera ideologia; estava restrita aos ambientes dos cafés, associações e grupos de leitura e não se subordinava de imediato ao ciclo de produção e consumo – constituindo, assim, uma forma de enfrentamento à monarquia absolutista e cristalizando a ideia de participação dessas vozes no espaço público. Após a queda da monarquia e a criação dos espaços públicos, os territórios do discurso passaram a ser rapidamente cooptados, convertendo-se em espaços ideológicos. Os debates da esfera pública transformaram-se em mercadorias na esfera privada, fazendo com que locais originalmente destinados à discussão se convertessem em ambientes de consumo e reprodução. Nesse contexto, Habermas discorre sobre as associações, os cafés e a imprensa, evidenciando os conflitos existentes entre essas esferas – um momento em que a virada linguística ainda estava em construção e a crítica ao processo emancipatório das esferas pública e privada permanecia incompleta.

Somente em *Facticidade e Validade* Habermas elabora suas críticas mais contundentes ao modelo da esfera pública burguesa, que se sintetiza na

crescente intervenção do Estado na economia capitalista – intervenção que corrói a sociedade civil, amplia a burocracia política, possibilita a cooptação estratégica da esfera pública por grupos de interesse, concentra capital e intensifica a desigualdade, além de promover a decadência da esfera privada em razão da falta de empatia patriarcal para a equidade de gênero e da massificação dos espaços de discussão, antes provocativos e abertos, mas agora dominados por setores polarizados e voltados para interesses sistêmicos regulados por fins teleológicos.

Nesta última crítica reside o objeto deste artigo. À medida que as mídias se tornam teleológicas e constroem um espectador passivo, os avanços sociais oriundos de um público leitor cedem lugar a um ambiente regido pelos gostos e preferências dos consumidores.

SENTIDO MANIPULATIVO E UTÓPICO DA ESFERA PÚBLICA

O Estado moderno pressupõe, como princípio de sua própria verdade, a soberania popular, a qual deve construir sua opinião pública para subsidiar os representantes nos poderes Legislativo e Executivo. Contudo, com o avanço do capitalismo tardio, a esfera pública torna-se estratégica. Habermas define dois caminhos para conceituar a opinião pública. O primeiro conduz ao liberalismo, caracterizado por opiniões pouco claras e perspectivas popularizantes – como as difundidas pelos meios de comunicação de massa –, o que impede o confronto racional entre distintas correntes de pensamento que, na antiga sociedade burguesa, disputavam entre si, culminando numa opinião hegemônica. O segundo caminho consiste em definir a opinião pública como aquela expressa pelos partidos políticos, representados por seus membros nas assembleias.

Segundo Habermas, ambas as versões desconsideram aquilo em que a população realmente acredita. Na atualidade, a opinião pública tornou-se um lugar-comum, no qual a multidão acomodada e espiritualmente

incrédula não acessa os meios legítimos para garantir sua posição política. Mesmo com a ampliação dos meios de comunicação por meio das mídias sociais, não se assegura um processo eficaz de elaboração das demandas coletivas.

Para Habermas (2014, p. 216), “a opinião pública seria a participação de pessoas privadas em um processo de comunicação formal conduzido por meio de esferas públicas internas às organizações”. O grau de publicidade de uma opinião pode ser medido pela organização de um público constituído por associados, organizações sociais e instituições estatais. Lubenow (2013, p. 90; 2012) discute a despolitização da esfera pública, apontando os efeitos negativos dos meios de comunicação de massa, que mantêm uma conexão interna com a orientação original da crítica à cultura de massa de Adorno. O princípio da publicidade crítica cede lugar a uma publicidade manipulativa, resultando na despolitização da esfera pública, promovida pela intervenção estatal e pela influência dos meios de comunicação de massa. Assim, a esfera pública e os meios de comunicação estão intrinsecamente relacionados, sendo estes responsáveis tanto pela despolitização quanto pelo incentivo ao consumo. Esse espaço, destinado à formação de uma opinião pública crítica, sofre transformações que lhe conferem uma nova conotação manipulativa. Como afirma Habermas (2014, p. 207): “na passagem de um público que pensa cultura para um público que consome cultura, a publicidade perde seu caráter específico, e a esfera pública passa a assumir funções de propaganda”. A esfera pública manipulada, portanto, não constitui um ambiente propício para o desenvolvimento da racionalidade emancipatória (Melo, 2013).

De Angelis (2021) aponta, em consonância com autores brasileiros, a dificuldade de conceber uma esfera pública no âmbito supranacional da União Europeia, destacando os problemas da despolitização, desdemocratização, regressão dos conflitos entre grupos sociais, falta de empatia com os migrantes e revisão das políticas identitárias. Esse diagnóstico negativo – da subversão do princípio crítico da esfera pública para uma esfera despolitizada, infiltrada pelo poder e dominada pelos meios de comunicação de massa – evidencia os problemas estruturais de uma esfera incapaz de regular os conflitos de forma racional e de estabelecer

uma base normativa efetiva para uma teoria da legitimidade democrática, na qual a esfera pública seja um conceito-chave (Freitag; Rouanet, 1980).

Habermas objetiva analisar os aspectos normativos da esfera pública, como a ideia de um interesse geral e a formulação de leis ou regras universais e racionais. Ademais, ele critica o modelo liberal de esfera pública, que não cumpriu a promessa de racionalização do poder e de neutralização da dominação. A esfera pública, dominada pelos meios de comunicação de massa e infiltrada pelo poder, torna-se um cenário de manipulação na busca por legitimidade. Assim, o espaço originalmente concebido para discussão e exercício da crítica é reorientado para um formato de “publicidade” – no sentido de “propaganda” – articulado com fins manipulativos.

Originariamente, a publicidade garantia a correlação do pensamento público tanto com a fundamentação legislativa da dominação quanto com sua supervisão crítica. Entretanto, ela também possibilita a peculiar ambivalência de uma dominação sobre a opinião pública, servindo tanto à manipulação quanto à legitimação (Habermas, 2014, p. 270). Uma das questões que impulsionou a mudança de perspectiva na teoria habermasiana – permanecida em aberto desde 1962 até a publicação da *Teoria do Agir Comunicativo* [1981] – diz respeito à possibilidade de (re)politização de uma esfera pública não manipulada pelos meios de comunicação de massa e não subvertida pelo poder. Atualmente, essa questão é retomada e vinculada ao tema da sociedade civil. A configuração de uma nova esfera pública passou a ser debatida especialmente pela teoria social dos anos 1990, sob a rubrica da “redescoberta da sociedade civil” (Habermas, 2012a, p. 33). As novas experiências democráticas constituíram um território político para discutir participação, democracia, sociedade civil, autonomia cidadã, direitos civis, direitos humanos, justiça social e institucionalismo. Nesse cenário, a sociedade civil surge como um conceito que amalgama uma nova forma de atuação da esfera pública para além da esfera burguesa, configurando espaços sociais de formação de opinião em diversos nichos – inclusive em comunidades socialmente marginalizadas, como os setores de luta por igualdade de gênero, étnica, racial e por acesso aos bens materiais. Tais

esferas, embora não integrem o sistema político-administrativo, estabelecem uma ponte com o Sistema de Poder, atendendo às demandas por participação, deliberação e discussão para a tomada de decisões.

Segundo Lubenow (2013), na terminologia habermasiana, o procedimento da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático. Para Habermas, a esfera pública é a categoria normativa-chave desse processo, configurando-se como uma “estrutura intermediária” que media entre o Estado, o sistema político e os setores privados do mundo da vida. Ela representa, ainda, uma “estrutura comunicativa” – um potencial centro de comunicação pública –, que revela um raciocínio de natureza pública, fundamentado na formação da opinião e da vontade política, enraizado no mundo da vida por meio da sociedade civil (Habermas, 2012a, p. 40).

A esfera pública relaciona-se ao “espaço social”, a partir do qual pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política. Em seu interior, os conflitos polarizam-se em torno do controle dos fluxos comunicativos que atravessam o limiar entre o mundo da vida, a sociedade civil e o sistema político-administrativo. Funciona como uma “caixa de ressonância”, dotada de um sistema de sensores que se estende por toda a sociedade e que filtra e sintetiza temas, argumentos e contribuições. Esses elementos são encaminhados aos processos institucionalizados de resolução e decisão, introduzindo no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil e direcionando os processos de regulação e circulação do poder por meio de uma abertura estrutural, sensível e porosa, ancorada no mundo da vida. De maneira geral, a imagem política construída pela televisão compõe-se de temas e contribuições previamente elaborados para a publicidade – veiculados por meio de conferências, esclarecimentos e campanhas. Enquanto os produtores de informação se impõem na esfera pública por meio do profissionalismo, da qualidade técnica e da apresentação pessoal, os atores coletivos – que operam fora do sistema político ou das organizações sociais – geralmente têm menos oportunidades de influenciar os conteúdos e as tomadas de posição dos grandes meios de comunicação (Habermas, 2021, p. 417).

Tal situação aplica-se especialmente às posições que extrapolam o leque de opiniões da grande mídia eletrônica – considerada “equilibrada”, porém pouco flexível e limitada. Ademais, a decisão das mídias sociais, especialmente das empresas Meta e X, de não averiguar o conteúdo vinculado a seus produtos fere o sentido de verdade, veracidade e reciprocidade. Em ambas as plataformas, nota-se uma estratégia de elaboração da informação orientada por interesses escusos. Observa-se, ainda, a personalização do conteúdo, a dualidade entre criador e criatura – quando se referem aos “influencers” – e a mistura entre informação e entretenimento, o que resulta no afastamento entre formação e comunicação. Em outras palavras, o embate entre informação e formação, assim como entre entretenimento e comunicação, configura o cerne das discrepâncias simbólicas observadas nas mídias sociais. A elaboração episódica e a fragmentação dos contextos constituem uma síndrome que promove a despolitização da comunicação pública, o que representa o verdadeiro núcleo da teoria da indústria cultural.

Nos últimos anos, o próprio Habermas deslocou seu foco teórico da esfera pública nacional para o âmbito da teoria política normativa internacional. Todavia, ele observa que, nesse nível, a deliberação na esfera pública – enquanto mecanismo de solução de problemas e resolução de conflitos – ainda se encontra fracamente institucionalizada (Werle, 2014). Além disso, há falhas evidentes nos procedimentos deliberativos de uma esfera pública política dominada por uma comunicação mediada pelos meios de comunicação de massa e por estruturas de poder, visto que as dinâmicas comunicacionais nas mídias sociais são dirigidas pelo poder seletivo das Big Techs e pelo uso estratégico do poder social e político, o que influencia a triagem e a definição da agenda dos assuntos públicos. Apesar das inúmeras análises sobre os novos recursos e tecnologias que influenciam de maneiras distintas os meios de comunicação, permanece um déficit na incorporação de elementos deliberativos nas mídias sociais.

Para Habermas, a prática discursiva no uso público da razão se estrutura e se reconstrói a partir de critérios de aprendizados pós-convencionais que se autocorrigem (Werle, 2013). Nesse contexto, pode-se supor que ele acredita ser possível regulamentar normativamente as redes so-

ciais algorítmicas por meio dos cânones do Mundo da Vida, utilizando discursos performativos e a política deliberativa como mecanismos articuladores – mecanismos estes que atuam no sistema político central e repercutem na periferia sistêmica. Dessa forma, para atingir os centros de tomada de decisão, é necessário que a esfera pública atue como uma caixa de ressonância, subordinando o poder administrativo e regulamentando a legislação política com outras formas de participação, previamente conquistadas e amparadas pelo judiciário.

Com o advento da modernidade, a esfera pública construiu um espaço para a interação legal entre grupos, associações e movimentos, abrindo um novo caminho na teoria democrática (Lubenow, 2010, p. 239). Assim, surgiu a possibilidade de uma relação argumentativa com a organização política, consolidando o pensamento de participação. Segundo Bohman (2004), a teoria habermasiana amplia os modelos discursivos da esfera pública a partir da reformulação da virtude cívica proposta por Rousseau, segundo a qual os cidadãos constituiriam, por si mesmos, um conjunto orientado para o bem comum. Por outro lado, para Fraser (1992, p. 134), a fonte de legitimidade política não pode residir na vontade dos cidadãos individuais, mas sim no resultado do processo comunicativo de formação de uma vontade coletiva por meio do discurso. É esse processo, operado dentro da esfera pública, que estabelece a mediação entre o mundo da vida e o sistema político, permitindo que o primeiro alcance as instâncias decisórias instituídas pela ordem democrática. Assim, a esfera pública, como fluxo comunicacional do poder, continua a ser o campo de mediação – tenso e conflituoso – entre o mercado, o poder e os postulados do mundo da vida.

Jürgen Habermas reage ao desafio apresentado por meio de um paradigma procedural no qual os cidadãos constroem entendimentos, concepções e sentidos constitutivos para a comunidade. Essa dinâmica discursiva, inclusiva e transparente desenrola-se na esfera pública e possibilita a produção do poder comunicativo, que deve adentrar nas elusas do sistema e orientar a tomada de decisões pelos corpos institucionais. A intenção é que haja um acoplamento entre a opinião que advém da esfera pública e as ações do sistema, de modo que os cidadãos

possam se ver como autores das normas que governam seu meio (Silva; Galuppo, 2021, p. 132).

A canalização dos fluxos comunicativos provenientes do mundo da vida para a esfera pública é operada, fundamentalmente, pelo conjunto de associações voluntárias desvinculadas tanto do mercado quanto do Estado, a que se denomina sociedade civil. Para Habermas, os atores da sociedade civil não podem ser dominados por organizações burocráticas formalizadas em rituais rígidos, tampouco exercer poder administrativo diretamente; sua influência sobre a política ocorre por meio dos atos de fala que transitam pelos mecanismos institucionalizados do Estado constitucional, alcançando os núcleos decisórios.

A esfera pública tem como característica elementar ser um espaço irrestrito de comunicação e deliberação, que não pode ser previamente estabelecido, limitado ou restringido, de modo que seus elementos constitutivos não sejam antecipados. Em princípio, ela está aberta a todo o âmbito social, sem que haja temas ou contribuições a priori englobados ou excluídos (Lubenow, 2010). Por sua indeterminabilidade quanto ao conteúdo da agenda política e aos indivíduos e grupos que nela podem figurar, Habermas não deseja – nem pode – descrever com precisão suas linhas internas ou fronteiras. Contudo, é necessária certa autolimitação para que a esfera pública não fique à mercê de qualquer forma de manifestação. Esse duplo caráter faz com que a esfera pública oscile entre a exigência de livre participação e a necessidade de autolimitação. Dessa forma, Habermas propõe a adoção da ideia procedural de deliberação pública, segundo a qual os “contornos” da esfera se forjam durante os processos de identificação, filtragem e interpretação dos temas (Lubenow, 2010, p. 238). É nesse caráter procedural de justificação da legitimidade que se realiza a normatividade da esfera pública (Habermas, 2012b, p. 93).

Habermas (2012a, p. 127) utiliza o conceito de autonomia, introduzido por Kant, e o modelo político de Rousseau para aprofundar a ideia de uma democracia deliberativa, fundamentada nos direitos humanos e na autonomia política. Nesse modelo – que não se alinha nem à esquerda nem à direita – a decisão não substitui nem a ordem e a soberania do

povo, estabelecidas por meio das instituições, nem a soberania individual dos atores políticos (Lohman, 2013). Assim, Habermas retoma a ideia do agir comunicativo, aplicando-a em um contexto de estruturação político-social que pressupõe: a mediação comunicativa; o reconhecimento mútuo de um discurso livre de dominação; e o poder comunicativo, gerido por uma ética cognitivista – um código de normas e valores utilizado na reflexão pública e na tomada de decisões, validado pelo discurso (Bettine, 2021a).

Contudo, o diagnóstico de Friedland e Kunelius (2023, pp. 157-158) aponta para a necessidade de reconstruir o modelo habermasiano no contexto atual de crise sistêmica. Segundo os autores, há três disfunções sistêmicas que a teoria habermasiana não abrange: a primeira diz respeito ao senso de solidariedade e à desigualdade social, em que mesmo as condições técnicas não supram a carência de empatia entre os atores; a segunda, à autenticidade e à legitimização – com as mídias sociais, a interação entre os atores e o sistema político deteriorou-se, e a entrada dos grandes conglomerados do Vale do Silício fragiliza as relações interpessoais e a legitimidade das informações; e a terceira, denominada crise de realismo, relaciona-se aos problemas ambientais que destroem a relação do homem com a natureza, evidenciando a dualidade entre ter e preservar. Essa última crise intensifica a colonização do mundo da vida e acentua sua disjunção no cotidiano.

O DEBATE PÚBLICO EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E DAS FAKE NEWS

Os conflitos delineados por Habermas em *Facticidade e Validade* não sugeriam, inicialmente, uma dinâmica de afrontamento à própria democracia, como os sistemas algorítmicos vêm demonstrando neste primeiro quarto do século XXI. Segundo o autor, a esfera pública estaria preparada para enfrentar as disputas decorrentes das lutas por reconhecimento.

No mundo contemporâneo, o perigo da fragmentação da esfera pública, aliado a uma esfera cooptada e ilimitada pela mídia, origina circuitos de comunicação que se isolam de forma dogmática. Melo e Werle (2023), na apresentação à edição brasileira do livro *Uma nova Mudança Estrutural da Esfera Pública e a política deliberativa*, discutem as tendências dessa transformação – tanto na dissolução de suas fronteiras quanto na fragmentação da formação política da opinião e da vontade. As mídias sociais transformam radicalmente o padrão de comunicação, pois capacitam, em princípio, todos os potenciais usuários a serem autores independentes, gozando de igualdade de direitos.

A nova mídia difere da tradicional, uma vez que as empresas digitais utilizam a tecnologia para oferecer uma rede digital ilimitada – como quadros em branco – para a apresentação de seu próprio conteúdo comunicativo. Embora possibilitem uma aparente autonomia dos usuários, essas novas tecnologias foram sequestradas por grandes empresas quase monopolistas, que as projetam e gerenciam principalmente para coletar dados, os quais servem de base para novas formas de acumulação capitalista. Nesse contexto, os algoritmos desempenham um papel crucial: “Algoritmos moldam comportamentos, segmentam informações e influenciam diretamente decisões cotidianas” (Zuboff, 2019). As mídias sociais corporativas contemporâneas incentivam a proliferação de comunidades online fortemente competitivas – às vezes antagônicas – que operam sob padrões epistêmicos contraditórios e, por vezes, incongruentes. Essa nova mídia real é formada por empresas que obedecem aos imperativos de valorização do capital e figuram entre as corporações mais valiosas do mundo, em termos de valor de mercado (Habermas, 2023, pp. 44–45).

Na esfera pública política, o caráter deliberativo da formação da opinião e da vontade é medido pela qualidade discursiva das contribuições, e não pelo objetivo de se alcançar um consenso, o qual, aliás, é inatingível. Ao contrário, a orientação à verdade pelos participantes deve incentivar uma disputa aberta de opiniões, de onde emergem diferentes opiniões públicas concorrentes (Habermas, 2023, pp. 25–29). Essa dinâmica de dissenso, persistente na esfera pública, caracteriza também a concorrência entre partidos, a disputa entre governo e oposição, bem

como as divergências entre especialistas, cujo estoque de argumentos pode informar as decisões vinculantes a serem tomadas nos respectivos foros do sistema político (Bettine, 2021b, p. 343; Almeida, 2017).

As Big Techs, controladas por algoritmos, não são neutras, pois se inter-relacionam com os imperativos dos sistemas. Elas obtêm lucros mediante a exploração de dados disponibilizados para fins publicitários ou transformados em mercadorias, sendo tais dados subprodutos dos serviços voltados aos usuários. Por sua vez, os jornais – financiados por receitas publicitárias – e a mídia tradicional, na qual a própria organização se encarrega da propaganda, contrastam com as novas mídias, que adotam estratégias individualizadas e não se submetem à mesma responsabilidade. Nesse cenário, o controle exercido pelos algoritmos promove, adicionalmente, a mercantilização dos contextos do mundo da vida.

Enquanto a mídia tradicional alcançava sucesso quando um programa atingia uma audiência – gerando vendas de espaços publicitários –, o produto tinha uma concretude, ou seja, um entretenimento bem-sucedido. Do ponto de vista filosófico, ao analisar o mundo da vida, percebe-se uma clara separação entre o que é propaganda e o conteúdo destinado ao consumo. Ainda que, na busca pela verdade, o merchandising tenha sido incorporado em séries e filmes blockbuster, os sujeitos da ação social dispunham de condições mínimas para distinguir entre a produção televisiva e aquela voltada para a venda de produtos. Nesse cenário, a função orientadora da nova mídia torna-se cada vez mais obscura.

Adicionalmente, o fenômeno das fake news e da pós-verdade intensifica a desinformação e a manipulação da opinião pública, desafiando os fundamentos da democracia deliberativa (Mcintyre, 2018; Lewandowsky et al., 2017). A nova plataformização da esfera pública coloca a mídia tradicional em decadênciam, tanto do ponto de vista econômico quanto à influência jornalística e à adaptação dos padrões profissionais. Esse processo acarreta a desprofissionalização e transforma o trabalho jornalístico em um serviço despolitizado, no qual conteúdos de jornais sérios são pasteurizados e substituídos por tabloides.

As ambivalências da práxis política dos participantes na formação da opinião e da vontade, em uma esfera pública atravessada pelo poder econômico, político e cultural, e que se reproduz na forma de bolhas sociais ou “ilhas de comunicação”, precisam ser aprofundadamente esclarecidas. Trata-se de compreender o processo dinâmico no qual os cidadãos oscilam entre os papéis de autores de um circuito de comunicação, tanto irrestrito quanto fragmentado, e de consumidores dispostos a se submeter às estratégias do mercado midiático (Habermas, 2023, pp. 72–73).

A decadência da esfera pública política manifesta-se no fato de que o conteúdo comunicativo não pode mais ser trocado na moeda de pretensões de validade criticável. Não é o mero acúmulo de fake news que provoca a deformação generalizada da esfera pública, mas o fato de essas informações não serem mais identificáveis como tais pelos participantes – um fenômeno característico da pós-verdade. Enquanto fake news são informações deliberadamente falsas, a pós-verdade caracteriza-se pela dominação da emoção sobre os fatos (Mcintyre, 2018; Lewandowsky et al., 2017).

Estamos diante de um processo de vulnerabilização da esfera privada, o que, por consequência, afeta o debate público-político. Habermas aponta para as patologias da sociedade, definindo-a como o conjunto de distúrbios comunicativos que comprometem a capacidade do sujeito de simbolizar e comunicar suas necessidades publicamente. O cenário aqui apresentado indica que tais patologias destroem as bases comunicativas da esfera privada por meio de dispositivos de vigilância, como os Big Data, que comprometem a infraestrutura comunicativa do mundo da vida e eliminam as fontes de espontaneidade necessárias para o surgimento de novos movimentos sociais e formas de resistência política. A supressão da privacidade, impulsionada pelos algoritmos que individualizam os métodos de captação e cooptação de informação, bloqueia os processos políticos contestatórios, tornando os cidadãos politicamente vulneráveis. Na esfera pública periférica, ocorre um sitiamento do mundo da vida, e o debate torna-se inócuo quando a ideia de independência e reflexividade é posta em xeque.

Podem ser identificadas patologias particularmente visíveis neste mundo pós-verdade, como a falsa perspectiva de participação via mídias sociais, que ignora as desigualdades sociais. De igual modo, a esfera privada, que serve de suporte para posições posteriormente reproduzidas na esfera pública, perde seu valor democrático ao não ser acessível a todos os cidadãos em condições igualitárias. Os mesmos grupos excluídos do debate público permanecem isolados na esfera privada, onde as patologias da comunicação Eu-Tu são inibidas, a comunicação se distorce, e o agir comunicativo se restringe cada vez mais às bolhas da internet, desintegrando as teias sociais do mundo da vida.

No que diz respeito às plataformas digitais, observa-se que, no primeiro quarto do século XXI, ocorre um processo de isolamento e polarização de públicos, que se tornam autorreferenciais e reproduzem uma única visão de mundo, sem construir pontes para um debate público livre de coerções entre subjetividades. Esses grupos são formados por mecanismos que combinam a extração massiva de dados pessoais, a personalização do conteúdo segundo padrões armazenados e a canalização dos contatos entre usuários com preferências similares, favorecendo a consolidação de “câmaras de eco” e “filtros bolha” (Bruns, 2019).

Para combater esses fenômenos, torna-se necessária uma política de regulação das Big Techs, que restrinja a extração de dados, promova a transparência e proteja direitos. Segundo Palazi e Zan (2021, p. 85), o conceito de poder comunicativo – formado na discussão pública – é central para o modelo de circulação do poder político proposto por Habermas em *Factualidade e Validade* e para sua concepção procedural de política deliberativa. “Nessa perspectiva, as instituições políticas e jurídicas precisam estar expostas à reflexão crítica e vinculadas aos contextos de descoberta da esfera pública e da sociedade civil.” Assim, a política deliberativa deve dialogar com os domínios da ação legitimamente ordenada e manter um nexo com a reprodução cultural, os contextos de socialização e as formas de integração social do mundo da vida por meio do direito.

O poder comunicativo, constituído na periferia como um fluxo de comunicação que exerce influência na formação de uma opinião pública

preponderante, deve transitar pelas comportas mais amplas do sistema parlamentar e pelas mais restritas do sistema jurídico-administrativo, de modo que, por meio do direito, possa influenciar o sistema político (Repa, 2005, p. 329).

A reconstrução conceitual proposta distingue duas posições no pensamento de Habermas: por um lado, na *Teoria do Agir Comunicativo*, o conceito de poder denota um modo de comunicação distorcido ou patológico, que, desde o último quarto do século XIX, assumiu contornos de uma “ideologia” técnico-científica. Segundo essa abordagem crítica, ao se distanciar do predomínio absoluto da racionalidade instrumental na fundamentação da ação comunicativa (Bettine, 2022a, p.14), Habermas sugere que o poder ficaria concentrado no polo da administração estatal, restringindo-se à efetivação da ação racional em relação a fins, sem desempenhar funções positivas na reprodução e coordenação da ação no mundo da vida – ou seja, o poder é concebido como forma de exercício da dominação.

No Estado democrático de direito, o poder político diferencia-se entre poder comunicativo e administrativo. A soberania popular não se concentra mais em um coletivo ou na presença física de cidadãos reunidos, nem na associação de representantes, mas se realiza na circulação de deliberações e decisões rationalmente estruturadas (Habermas, 2020, p. 187).

Em *Facticidade e Validade*, os potenciais emancipatórios encontram-se na necessidade urgente de abertura das instituições do Estado de Direito. O conceito de poder comunicativo representa uma guinada na potência dos diversos discursos de interesse político que circulam na periferia do sistema administrativo e na esfera pública (Silva, 2021, p. 26). Além disso, esse poder expressa o esforço de Habermas para compreender quais procedimentos, por meio do Direito, devem ser implementados para que os discursos políticos ingressem nas instituições e as oxigenem.

Idealmente, no modelo de Habermas, a circulação legítima do poder operaria por meio da formação do “poder comunicativo” nas esferas

púlicas fracas, que identificam e tematizam problemas, conflitos e déficits na vida cotidiana dos cidadãos. A aceitação dessa opinião pública em contextos legislativos e sua transformação em leis poderiam direcionar o poder administrativo do Estado para alcançar a coordenação da ação pretendida (Zurn, 2007, p. 241).

Embora sua teoria da comunicação mantenha a exigência da formação da intersubjetividade, esta depende manifestamente da circulação de diversos discursos e da garantia de uma esfera pública não cooptada (Habermas, 2015). Na edição brasileira do livro *A Nova Obscuridade*, Segatto e Silva (2015) apontam para a ideia de um poder que emerge da formação da opinião e da vontade, o qual pode infiltrar-se no centro do sistema político, possibilitando a elaboração de enunciados discursivos sensíveis à participação e à influência dos cidadãos no Estado de Direito. Nobre e Repa (2012) argumentam que, nesse contexto, a teoria habermasiana reafirma a interpretação do poder comunicativo como fundamental para oferecer orientações práticas e políticas rumo a uma radicalização democrática.

No artigo de 2006, intitulado *Comunicação Política na Sociedade da Mídia: A Democracia Ainda Desfruta de uma Dimensão Epistêmica? O Impacto da Teoria Normativa na Pesquisa Empírica*, Habermas discute a periferização do sistema político deliberativo, marcada pelo elevado volume de fluxos de mensagens e pelo crescimento dos chamados “conteudistas”. Por um lado, o autor distingue, na Era Digital, pelo menos cinco tipos de conteudistas – lobistas, advogados, experts, moralistas e intelectuais –, cujos discursos, em sua maioria elitistas, não garantem a participação dos periféricos na esfera pública. Por outro lado, há o potencial de transformação desse sistema se a esfera pública preencher três funções: (a) mobilizar e reunir questões relevantes; (b) construir uma rede discursiva por meio de argumentos adequados; e (c) promover atitudes racionalmente motivadas para influenciar os resultados das decisões.

O livro *Uma Nova Mudança Estrutural da Esfera Pública e a Política Deliberativa* revisita o estudo das transformações na esfera pública, abordando o impacto da comunicação digital e das novas tecnologias na democracia. Como reformador da Teoria Crítica, Habermas argumen-

ta que a democracia é mais do que uma estrutura formal – ela é uma prática viva que leva à emancipação coletiva por meio da comunicação pública fundamentada na razão. No prefácio, Werle e Melo (2023) conectam o pensamento habermasiano ao examinar as condições sociais (materiais e simbólicas) e institucionais necessárias para a efetiva realização das práticas de autodeterminação política entre cidadãos livres e iguais. Essa análise revela a relação entre teoria e prática, demonstrando que a construção de uma esfera pública crítica e emancipadora é indispensável.

Com o advento das mídias sociais e das plataformas digitais, a esfera pública sofre mudanças não apenas em seus padrões de comunicação, mas também em sua própria estrutura e função. As plataformas descentralizam a produção de conteúdo e permitem que cada usuário seja produtor de informações, gerando a fragmentação do debate público e o surgimento de zonas de eco. Essa nova configuração desafia a noção de um espaço compartilhado e coeso de deliberação, introduzindo uma comunicação mais rápida e acessível, mas também mais vulnerável à polarização e à manipulação (Habermas, 2023, p. 123).

Habermas identifica a comunicação digitalizada como oportunidade e desafio. Em tese, a internet e as mídias sociais podem superar as limitações das mídias de massa tradicionais, democratizando o acesso à informação e ampliando a inclusão de vozes diversas – o que configuraria um “potencial emancipatório” capaz de expandir o espaço de uma esfera pública acessível e universal. No entanto, esse ideal enfrenta dificuldades práticas. Em vez de promover um espaço coeso e crítico, o meio digital frequentemente cria virtualidades reprodutivas que limitam o debate e isolam grupos, dificultando a formação de uma opinião pública racional e inclusiva. Habermas observa que a comunicação digital moderna reforça o que ele chama de “sociedade de singularidades” – comunidades orientadas por interesses específicos e lealdades particulares que restringem a crítica discursiva. Essa fragmentação não fortalece o papel da esfera pública como espaço de formação de uma opinião crítica e democrática, mas, ao contrário, a segmenta em bolhas e nichos.

Para o autor, as redes sociais não correspondem a canais de comunicação da esfera pública, pois estes devem atender a duas condições fundamentais: (i) constituir-se como um “sistema de comunicação social autorregulado”, livre da influência de interesses externos; e (ii) assegurar um “feedback adequado entre a esfera pública e a sociedade civil” (Habermas, 2006, p. 411). Tais condições diferenciam a esfera pública ideal das mídias sociais atuais, já que o ambiente digital, apesar de seu amplo alcance, falha em estabelecer um vínculo equilibrado e construtivo com a sociedade civil.

O conceito de “plataformização” da esfera pública refere-se ao surgimento de esferas semipúblicas sob controle de interesses comerciais nas mídias sociais. Embora, em princípio, essas plataformas promovam uma participação inclusiva, na prática impõem condições que limitam essa participação, transformando o espaço digital em uma arena de autoafirmação com autonomia democrática reduzida. Habermas alerta que, ao operarem sob os imperativos da valorização do capital, essas plataformas buscam maximizar o engajamento dos usuários e ampliar o alcance de determinadas narrativas para gerar lucro. Isso é feito por meio de algoritmos e estratégias que manipulam o conteúdo para manter os usuários conectados, frequentemente promovendo informações sensacionalistas e polarizadoras. Ademais, esse processo cria comunidades imaginárias autopoieticas e impermeáveis ao debate público, pois, ao permitir que comunidades autorreferenciais se formem, a esfera pública se fragmenta, enfraquecendo seu papel democrático. As interações entre diferentes perspectivas dão lugar a um ambiente em que cada grupo ecoa suas próprias crenças, afastando-se do ideal de uma opinião pública fundamentada no agir comunicativo.

Outro aspecto central é o impacto das fake news e do fenômeno da pós-verdade na esfera pública digital. Habermas observa que, na era da comunicação digital, as notícias falsas têm efeitos ainda mais profundos sobre a democracia, circulando em uma velocidade e escala que dificultam sua identificação. Em redes sociais polarizadas em esferas semipúblicas, as fake news não podem ser identificadas como tais pelos participantes, o que mina a base da deliberação democrática e da rationalidade. O espaço destinado à troca de argumentos verídicos e re-

flexivos cede lugar a opiniões preexistentes, isolando os indivíduos em bolhas de informação e comprometendo o compromisso com a verdade e a correção normativa. Essa condição dificulta o debate público, pois a própria noção de verdade passa a ser relativizada em função de interesses políticos e econômicos.

Na perspectiva habermasiana, o fenômeno da pós-verdade introduz uma fragmentação cognitiva em que diferentes versões de “verdade” competem por atenção, em vez de colaborarem para uma deliberação informada e objetiva. Esse ambiente, no qual as fake news proliferam, representa um retrocesso para a esfera pública ao substituir a razão pela emoção e pela polarização. A multiplicidade de versões dos fatos leva à perda de um terreno comum de entendimento, e essa desconexão com a realidade objetiva distorce os processos democráticos, impedindo que a sociedade formule julgamentos críticos sobre questões de interesse geral.

O avanço do neoliberalismo e a globalização econômica criaram, segundo Habermas, uma “crise de legitimidade democrática”, intensificando as desigualdades sociais e afetando a coesão das democracias. Esse contexto, ao desconectar o sistema político das necessidades e expectativas da população, resulta em uma profunda desconfiança nas instituições e impulsiona o que o autor chama de “populismo dos excluídos” – movimentos radicalizados que, ao se sentirem ignorados ou marginalizados, contestam as bases do sistema político estabelecido. Nesse ciclo de exclusão, a democracia vê-se ameaçada, pois as demandas populares deixam de ser atendidas efetivamente, ampliando a sensação de impotência entre os cidadãos. Ademais, Habermas aponta que a crise de legitimidade é ampliada pelas desigualdades de renda e pela precarização do trabalho, reforçando o sentimento de desconexão entre os cidadãos e as instituições democráticas. O descontentamento gerado por essas desigualdades encontra, nas mídias digitais, um terreno fértil para a disseminação de discursos radicais e antiinstitucionais, criando uma atmosfera propícia ao crescimento de movimentos populistas e autoritários.

A falta de resposta às demandas populares, aliada à crescente exclusão social, mina a confiança nas instituições e coloca em risco a estabilidade e a legitimidade das democracias, tornando-as vulneráveis à exploração de ideologias que rejeitam os valores democráticos fundamentais (Habermas, 2023, p. 118).

Habermas argumenta que o populismo contemporâneo – especialmente em sua vertente digital – utiliza as plataformas para promover narrativas polarizadoras e alienar os cidadãos do processo democrático. Movimentos populistas exploram a fragmentação das esferas de comunicação digital para transformar a política em um espetáculo de retórica simplista e agressiva, em detrimento de uma deliberação racional e inclusiva. Nesse ambiente, a esfera pública perde seu papel como espaço de debate crítico, reduzindo-se a um terreno onde ideologias extremas competem sem promover a construção de consenso. Assim, o cenário de despolitização limita o papel da esfera pública, substituindo o diálogo por interações de autoafirmação que alimentam o isolamento das opiniões e a formação de bolhas sociais.

EM BUSCA DE UMA UTOPIA – A DEMOCRACIA RADICAL

Habermas desafia as visões idealistas ao propor uma abordagem de democracia radical, sustentada pelo diálogo inclusivo e pela reconstrução de normas e práticas sociais que já estão, de certa forma, presentes nos estados constitucionais. Segundo o autor, uma teoria democrática eficaz deve não apenas idealizar os princípios democráticos, mas também refletir os fundamentos normativos reais da sociedade, adaptando-os às condições e realidades sociais. Para Habermas, esse processo de reconstrução representa um caminho de democratização constante e prático, capaz de responder aos desafios de uma sociedade complexa e fragmentada.

Nesse sentido, o autor defende uma democracia radical fundamentada no diálogo inclusivo e na compreensão das lutas sociais que moldam a realidade contemporânea. Em sua visão, a efetividade democrática depende do engajamento dos cidadãos em uma deliberação pública significativa, onde as instituições políticas sejam legitimadas por meio de uma comunicação genuína e aberta. Habermas acredita que somente através de uma democracia deliberativa e radical é possível enfrentar os desafios impostos pela era digital, marcada pela fragmentação e pela polarização. O fortalecimento das normas democráticas, portanto, exige a reconstrução dos princípios de uma ordem política justa – baseada na razão e na justiça social – que seja capaz de lidar com as ameaças do contexto moderno.

Para o autor, uma democracia autêntica requer uma esfera pública ativa e inclusiva, onde as vozes individuais possam se unir em um diálogo crítico e coletivo, preservando a integridade e o propósito desse espaço. A concretização de uma democracia deliberativa plena depende da formação de um ambiente em que os cidadãos possam exercer sua autonomia e participar de maneira significativa nas decisões que afetam a sociedade. A criação desse ambiente democrático implica enfrentar as limitações impostas pela tecnologia e pelas desigualdades econômicas, promovendo uma esfera pública na qual a deliberação e a justiça social sejam valores fundamentais para a coesão social e política.

Em conclusão, o presente artigo evidencia que os desafios contemporâneos da esfera pública – marcados pela ascensão das Big Techs, pela influência dos algoritmos, pela fragmentação decorrente da pós-verdade e pelo acúmulo de fake news – impõem uma reconfiguração urgente das práticas democráticas. A análise da teoria habermasiana mostra que o processo histórico, que possibilitou a emergência de uma esfera pública crítica, encontra hoje obstáculos na transformação do público leitor em consumidor, na manipulação discursiva e na despolitização promovida pelos meios digitais.

Diante desse cenário, a proposta de uma democracia radical, baseada no diálogo inclusivo e na deliberação pública, surge como um caminho viável para a regeneração do espaço público. A reconstrução dos prin-

cípios normativos reais da sociedade, adaptados às condições contemporâneas, deve ser acompanhada por medidas que garantam a transparência dos algoritmos, a regulação das redes e a efetiva participação dos cidadãos. Apenas assim será possível superar a fragmentação, a manipulação e a despolitização, resgatando os fundamentos democráticos essenciais para enfrentar os desafios do contexto moderno.

Em suma, a democratização constante não se dará apenas pela idealização dos princípios democráticos, mas por sua adaptação prática aos fundamentos normativos que regem a sociedade. Assim, o diálogo, estruturado de forma crítica e inclusiva, revela-se o elemento central para a reconstrução da esfera pública e, consequentemente, para a consolidação de uma democracia que responda de forma eficaz às demandas de um mundo complexo e fragmentado.

REFEFRÊNCIAS

- ALMEIDA, M. A. B. Um Olhar Sobre a Construção do Conceito de Ação Comunicativa e Ação Estratégica na “Teoria Da Ação Comunicativa”. *Sociologias* (UFRGS), v.19, p.334, 2017.
- ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- BARBARA, B. S.; GALUPPO, M. C. Tolerância, liberdade de expressão e a esfera pública em Habermas. *DoisPontos*, Curitiba, São Carlos, v. 18, n. 2, p. 131-145, dez. 2021. DOI: 10.5380/dp.v18i2.83629.
- BETTINE, M. *Para compreender a Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas*. São Paulo: AnnaBlume/Fapesp, 2020a.
- BETTINE, M. Do projeto educacional da modernidade à teoria do agir comunicativo: paradigmas, meta-relatos e pressupostos para uma transformação educacional. *Filosofia e Educação*, v.12, p.895-915, 2020b.
- BETTINE, M. A Incorporação do Conceito de Sistemas na “Teoria do Agir Comunicativo”: Primeiras Aproximações. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, v.9, p.343, 2021a.
- BETTINE, M. *A Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas: bases conceituais*. São Paulo, EACH-USP, 2021b.
- BETTINE, M. Estudos da Racionalidade: Perspectiva Habermiana. *Revista de Pesquisa em Filosofia Fundamento*. v.23, p.14, 2022a.
- BETTINE, M. Estudos da Racionalidade: Perspectiva Habermiana. *Revista de Pesquisa em Filosofia Fundamento*. v.23, p.14, 2022b.
- BOHMAN, J. Expanding Dialogue: the Internet, the Public Sphere and Prospects for Transnational Democracy. In: CROSSELY, N. *After Habermas: new perspectives on the public sphere*. Oxford, UK: Blackwell, 2004. p. 131-155.
- BOSCO, E. Habermas e a esfera pública: anotações sobre a trajetória de um conceito. *Sinais*, n.21, s.2, p. 187, 2017.
- BRUNS, A. “Filter bubble”. *Internet Policy Review*, n.8, v.4, p.34, 2019.
- CALHOUN, Craig. *Habermas and the public sphere*. Cambridge/Massachusetts: MIT Press, 1992.

COSTA, S. Esfera Pública, Redescoberta da Sociedade Civil e Movimentos Sociais no Brasil. Uma Abordagem Tentativa. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 38, pp. 38-52, 1994.

DE ANGELIS, G. Habermas, democracy and the public sphere: Theory and practice. *European Journal of Social Theory*, 24(4), 437-447, 2021. DOI: 10.1177/13684310211038753.

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of the Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, MA: MIT Press, 1992. p. 109-142.

FREITAG, B; ROUANET, S. P. *Habermas. Col. "Grandes Cientistas Sociais"*. São Paulo, Ática, 1980.

FRIEDLAND, L. A.; KUNELIUS, R. The public sphere and contemporary lifeworld: reconstruction in systemic crises. *Communication Theory*, v. 33, n. 2-3, p. 153-163, 2023.

HABERMAS, J. *Teoria do Agir Comunicativo*. v. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.

HABERMAS, J. *Teoria do Agir Comunicativo*. v. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.

HABERMAS, J. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

HABERMAS, J. *A nova obscuridade*. São Paulo: Editora da Unesp, 2015.

HABERMAS, J. *Factividade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2020. 733 p.

HABERMAS, J. *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*. Editora Unesp, 2023.

JOHNSON, Pauline. *Habermas: rescuing the public sphere*. New York: Routledge, 2006.

LUBENOW, J. A. A subversão da Öffentlichkeit em Mudança Estrutural da Esfera Pública. *Pensando – Revista de Filosofia*, v. 3, n. 5, 2012.

LUBENOW, J. A. A teoria crítica da modernidade de Jürgen Habermas. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 58-86, 2013.

MELO, R. Apresentação à edição brasileira. In: *Habermas, teoria e práxis*, 2013.

NOBRE, M.; REPA, L. *Habermas e a reconstrução*. São Paulo, Papirus, 2012.

PALAZI, R.; ZAN, P. Distinção do conceito de poder na obra de Jürgen Habermas. *DoisPontos*., Curitiba, São Carlos, v. 18, n. 2, p. 76-90, 2021. DOI: 10.5380/dp.v18i2.82627.

SEGATTO, A.; SILVA, F. Apresentação à edição brasileira. In: HABERMAS, Jürgen. *A Nova Obscuridade: pequenos escritos políticos* V. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

SILVA, F. Privacidade e patologias democráticas: Habermas e os desafios da democracia radical. *DoisPontos*., Curitiba, São Carlos, v. 18, n. 2, p. 22-41, 2021.

ZURN, Christopher. *Deliberative Democracy and the Institutions of Judicial Review*. Cambridge University Press, 2017.

Recebido em 31 de março de 2025

Aprovado em 27 de junho de 2025

Publicado em 21 de outubro de 2025